

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT/DF

PARECER Nº 1/2013 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**
sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1742/13**, que
"altera as Leis que menciona e dá outras
providências".

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Chico Leite

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei com o objetivo de: **(i)** alterar o artigo 1º da Lei n.º 5181, de 20 de setembro de 2013, que "reestrutura a tabela de vencimento da Carreira Médica do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"; **(ii)** alterar o artigo 1º da Lei n.º 5185, de 25 de setembro de 2013, que "reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Cirurgião-Dentista do Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências"; **(iii)** inserir os artigos 2º-A e 2- B na Lei n.º 5187, de 25 de setembro de 2013, que "reestrutura a tabela de vencimentos da carreira Atividades do Hemocentro e dá outras providências"; **(iv)** alterar o artigo 12 da Lei n.º 5227, de 2 de dezembro de 2013, que "reajusta a tabela de vencimentos da carreira Atividades de Trânsito do Quadro de Pessoal do Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF e dá outras providências".

Segundo justificação apresentada, os objetivos da proposição são: **(i)** no caso das carreiras médicas e de cirurgiões-dentistas, sanar falhas no posicionamento de servidores na tabela de escalonamento vertical; **(ii)** na carreira Atividades de Hemocentro, esclarecer que o cargo Auxiliar de Atividades do Hemocentro teve sua denominação alterada para Agente de Atividades de Hemocentro e, ainda, incluir na norma os novos quantitativos de vagas para a aludida carreira; **(iii)** na carreira Atividades em Transportes Urbanos, o objetivo é fixar a data de vigência para a concessão de progressão funcional aos servidores.

Solicitada a tramitação em regime de urgência, foram os autos distribuídos concomitantemente à Comissão de Assuntos Sociais, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e a esta Comissão de Constituição e Justiça para parecer.

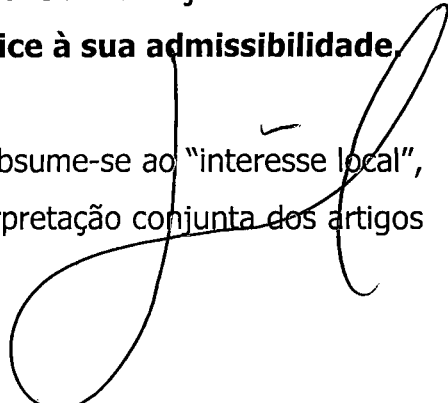
É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 63, I, do Regimento Interno desta Casa, cumpre à Comissão de Constituição e Justiça analisar a proposição, quanto à admissibilidade, considerados os *aspectos constitucional, legal, redacional, regimental e de técnica legislativa*.

A proposição em análise coaduna-se à Constituição Federal e à Lei Orgânica do Distrito Federal, não havendo óbice à sua admissibilidade.

Sob o ponto de vista formal, a matéria subsume-se ao "interesse local", sujeito à iniciativa do Distrito Federal por força da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.



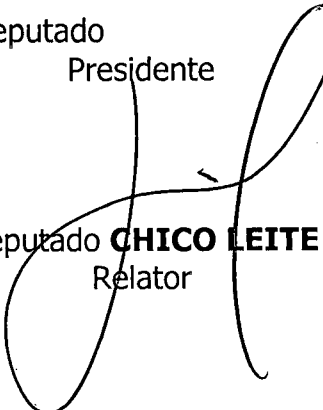
Ademais, a proposição veio encaminhada pelo Poder Executivo, a quem compete a iniciativa legislativa em temas referentes ao regime jurídico dos servidores públicos, nos termos do artigo 71, §1º, II, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A matéria, por fim, não se encontra entre aquelas que mereçam excepcional tratamento por lei complementar.

No aspecto material, a par da discussão de mérito a ser realizada em Plenário, sob a estrita ótica da competência desta Comissão, a proposição em nada contraria os parâmetros de validade.

Para concluir, somos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n.º 1742/13.

Sala das Comissões, em

Deputado
Presidente

Deputado **CHICO LEITE**
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA – CCJ

FOLHA DE VOTAÇÃO DE PARECER

PROPOSIÇÃO: PL 1742/2013

ALTERA AS LEIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. LEI 5.181/2013 CARREIRA MÉDICA, LEI 2.585/2000 REESTRUTURA, LEI 5.185/2013 CIRURGIÃO DENTISTA LEI 2.595/200 REESTRUTURA, LEI 5.187/2013 CARGO DE AUXILIAR, AGENTE E ANALISTA HEMOCENTRO, LEI 5.227/2013.

AUTORIA: **PODER EXECUTIVO**
 RELATORIA: **Dep. CHICO LEITE**
 PARECER: **Admissibilidade**
 VOTO EM SEPARADO:

Assinam e votam o parecer na reunião realizada em 12/12/13, os Senhores Deputados:

Nome do Parlamentar	Presidente	Acompanhamento				Destaque	Assinaturas
	Relator	Sim	Não	Abst	Aus		
	Leitura						
Chico Leite					2		
Robério Negreiros	P	2					
Aylton Gomes	Ad. Utec	2					
Cláudio Abrantes		2					
Eliana Pedrosa		2					
Suplentes							
Chico Vigilante							
Wellington Luiz							
Benedito Domingos							
Joe Valle							
Celina Leão							
Totais		<u>4</u>			<u>1</u>		

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário - CCJ/CLDF
 Matrícula n.º 16755-10

voto retificado p/ Dep. Eliana Pedrosa

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator

Voto em Separado

REJEITADO Relator do parecer do vencido: Dep.

Emendas apresentadas na reunião (acatadas e rejeitadas):

Concedido Vista ao Dep. _____, em _____

_____ª Ordinária

5ª Extraordinária

Paulo Eduardo Pinto de Almeida
 Secretário – CCJ